

CERTIDÃO

924111, DENÚNCIA, Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, 2014.

Parte(s): Anselmo Pires de Carvalho e Renan Gabriel Luna

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, decidiu-se pela improcedência da denúncia, com recomendação e posterior arquivamento dos autos, nos termos da proposta de voto do Relator.

Votaram o Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão, o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2015.

Ângela Merice César Maciel

Taquígrafa-Redatora
TC 853-0

Reuder Rodrigues M. de Almeida

Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)